



PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2010 (nº 4.355, de 2008, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 49, de 2010 (nº 4.355, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja ementa é transcrita acima.

O projeto cria duzentos e trinta cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, sendo setenta e oito de Analista Judiciário e cento e cinquenta e dois de Técnico Judiciário.

Estabelece, ainda, a proposição que as despesas decorrentes da execução do mesmo diploma legal correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRT da 15ª Região e que a criação dos cargos nela prevista fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Finalmente, a proposta determina que se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas



dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

O Colendo Tribunal autor do projeto justifica a proposição afirmando que *fruto de uma necessária divisão na área jurisdicional da Segunda Região, na capital de São Paulo, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região figura na lista dos pretórios com o maior movimento processual do país, respondendo pelos litígios laborais de grande parte da população que engrandece em todos os sentidos, o Estado de São Paulo, eterno referencial do crescimento econômico, com oferecimento de serviço nas mais diversas atividades e capacitação em desenvolvimento tecnológico que impulsionam a economia formal paulista.*

Segundo o TST, o TRT da 15ª Região, criado em 1986, conta, hoje, com cento e cinquenta e três Varas do Trabalho, com jurisdição em quinhentos e noventa e nove municípios paulistas, distribuídos em uma área de 238.400km².

Em obediência ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Conselho Nacional de Justiça examinou o projeto em tela, aprovando, na 81ª Sessão Ordinária do Colegiado, ocorrida em 31 de março de 2009, o Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 2008.10.0.0002026-0.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PLC nº 49, de 2010, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, *b*), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

Quanto ao mérito, verifica-se que, essencialmente, o PLC nº 49, de 2010, é justificado pela ampliação das atividades sob responsabilidade do TRT da 15ª Região, com jurisdição sobre boa parte do Estado de São Paulo.

Efetivamente, o número de feitos do TRT da 15ª Região, que cobre uma das mais dinâmicas regiões do País, vem crescendo a cada ano,



o que torna o seu contingente de pessoal de apoio absolutamente insuficiente para atendimento às suas necessidades básicas, trazendo prejuízos inestimáveis aos jurisdicionados.

Ou seja, não há como recusar a necessidade da ampliação do quadro de pessoal da Secretaria do TRT da 15ª Região, pretendida pela presente proposição.

A aprovação da presente proposição representa, assim, providência urgente e correta no sentido de permitir a adequada prestação da justiça trabalhista na área sob jurisdição daquela Corte.

Quanto à exigência contida no art. 81, IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, de que a presente proposição seja instruída por parecer do Conselho Nacional de Justiça, ela foi suprida pela acima referida decisão daquele colegiado no Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei nº 2008.10.0.0002026-0.

Finalmente, no tocante à adequação financeira e orçamentária do PLC nº 49, de 2010, cabe registrar que a Lei Orçamentária para 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, prevê, de forma expressa, em seu Anexo V, item 2.6.7, autorização para a criação dos duzentos de trinta cargos de que trata a proposição e para o provimento, no presente exercício, de cinquenta e oito desses.

III – VOTO

Destarte, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 2010.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ROMEU TUMA, Relator